

EDITAL N.º 083/2021

**ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

Consulta Pública do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes

FAZ PÚBLICO que, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2021, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovar, para efeitos da sua submissão a consulta pública, o **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DOCENTES**, que seguidamente se transcreve.

MAIS FAZ PÚBLICO que o mencionado Regulamento se **encontra em apreciação pública, durante trinta dias**, a contar da publicitação do presente Edital, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

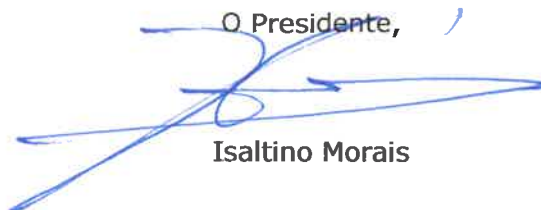
As propostas, contributos e sugestões devem ser formalizados mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico do interessado, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os contributos devem ser formulados, até ao termo do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para o correio eletrónico geral@cm-oeiras.pt ou entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento Municipal, sito no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 26 de março de 2021

O Presidente,



Isaltino Morais

Preâmbulo

Nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado o início do procedimento de aprovação do presente projeto de **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes**.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

Assim, o presente projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes é submetido a discussão pública pelo período de trinta dias úteis, conforme dispõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DOCENTES

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, financiadas pelo Município de Oeiras (doravante MO), a docentes das escolas públicas do Concelho de Oeiras, para frequência de cursos de mestrados pós profissionalizante e doutoramento.
2. Por deliberação da Câmara Municipal serão estabelecidos anualmente o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas.

Artigo 2.º Âmbito

As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem docentes matriculados, ou que se pretendem matricular, em projetos ou programas de mestrado pós-profissionalizante e doutoramento, propostos por instituições do ensino superior públicas.

Artigo 3.º Tipos de bolsas

1. As **bolsas de mestrado pós-profissionalizante** destinam-se a docentes que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso no 2.º ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de mestre.

2. As **bolsas de doutoramento** destinam-se a docentes que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso no 3.º ciclo de estudos, conducente à obtenção do grau académico de doutor.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, o docente que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente;
 - b) Ser docente do Quadro de Escola/Agrupamento num dos Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não Agrupada Concelho de Oeiras, ou ser docente do Quadro de Zona Pedagógica, com 3 ou mais anos de serviços efetivo e contínuo, em Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não Agrupada Concelho de Oeiras;
 - c) Estar inscrito no num curso de mestrado ou doutoramento ou apresentar uma declaração de intenção de inscrição;
2. Podem candidatar-se às bolsas de estudo previstas no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Artigo 5.º

Abertura de concurso

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio do MO, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível, o prazo e forma da candidatura.

Artigo 6.º

Prazos e forma da candidatura

1. A atribuição das bolsas de estudo depende de uma candidatura submetida *online*, por intermédio de plataforma própria, acessível através do Portal de Educação, em <http://www.educacao.cm-oeiras.pt/> e acompanhada dos documentos referidos no artigo seguinte, devidamente digitalizados.
2. Os documentos instrutores são entregues por via eletrónica, na sequência do preenchimento da candidatura *online*.

3. A candidatura deve ser submetida no prazo de 30 dias após a publicação do aviso de abertura.
4. O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.
5. Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade da plataforma referida no n.º 1, podem excecionalmente ser aceites candidaturas em suporte de papel junto do Departamento de Educação do MO.

Artigo 7.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os processos de bolsas devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes.
2. Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da candidatura, os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final;
 - b) Comprovativo da sua matrícula e inscrição no curso, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado ou declaração de intenção de matrícula com a indicação das unidades curriculares do curso a que pretende candidatar;
 - c) Comprovativo de que o docente pertence ao Quadro de Escola/Agrupamento de um dos Agrupamentos de Escolas ou da Escola Não Agrupada Concelho de Oeiras, ou que é docente do Quadro de Zona Pedagógica, com 3 ou mais anos de serviços efetivo e contínuo, em Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não Agrupada do Concelho de Oeiras;
 - d) Curriculum vitae do candidato, com cópia dos respetivos comprovativos/certificados de formação;
 - e) Plano de Estudos do curso, com indicação da sua duração normal, das unidades curriculares e respetivos créditos;
 - f) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:
 - i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
 - ii. Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., quando aplicável.
 - g) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.

3. Os candidatos que já estejam a frequentar o ciclo de estudos deverão apresentar ainda, certificado com indicação do número total de créditos já efetuados, em anos letivos anteriores ou um comprovativo do número de créditos em atraso.
4. Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
5. Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta no prazo máximo de 10 dias úteis, para o correio eletrónico de@cm-oeiras.pt, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

CAPÍTULO III ANÁLISE E DECISÃO

Artigo 8.º Indeferimento liminar de candidaturas

Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Que não cumpramos prazos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 7.º.

Artigo 9.º Critérios de seriação

1. As candidaturas às bolsas, consideradas admissíveis, serão pontuadas de 0,00(mínimo) a 5,00 (máximo), em cada um dos dois critérios de seriação:
 - a) Critério A -Classificação final do último ciclo de estudos;
 - b) Critério B- Currículo pessoal.
2. Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsa, os candidatos serão ordenados de acordo com a classificação obtida em cada um dos dois critérios, com ponderação de 40% para a Classificação final do último ciclo de estudos (A) e 60% para o Currículo pessoal (B), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (0,4 \times A) + (0,6 \times B)$$

3. Em qualquer um dos critérios, as classificações serão atribuídas com duas casas decimais, arredondadas recorrendo à seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da segunda casa decimal será mantido.
4. O critério A - Classificação final do último ciclo de estudos será pontuado segundo a tabela seguinte:

Último ciclo de estudos	
classificação	Pontuação A
>= 18	5,00
17	4,00
16	3,00
15	2,00
14	1,00
<=14	0,00

5. O critério B - Currículo pessoal será pontuado de acordo com a classificação obtida em cada um dos seguintes subcritérios:
 - a) B1 – Experiência profissional;
 - b) B2 – Desempenho de cargos/funções específicas relacionadas com a área;
 - c) B3 – Formação certificada na área, nos últimos 5 anos;
 - d) B4 - Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou do municipal;
 - e) B5- Publicações científicas relevantes na área da educação.
6. Com a ponderação de 20% para a Experiência Profissional (B1), 25% para o Desempenho de cargos/funções específicas relacionadas com a área (B2), 30% para Formação certificada na área, nos últimos 5 anos (B3), 15% para Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou do municipal (B4) e 10% para Publicações científicas relevantes na área da educação (B5), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação B} = (0,2 \times B1) + (0,25 \times B2) + (0,3 \times B3) + (1,5 \times B4) + (1 \times B5)$$

7. Os subcritérios anteriores serão pontuados segundo a tabela seguinte:

B1-Experiência profissional		B2 - Desempenho de cargos/funções específicas relacionadas com a área		B3 - Formação certificada na área, nos últimos 5 anos		B4 - Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou do municipal		B5 - Publicações científicas relevantes na área da educação	
Indicador: N.º de anos de serviço	Pontuação B1	Indicador: N.º de atividades	Pontuação B2	Indicador: N.º de ações de formação certificadas	Pontuação B3	Indicador: N.º de projetos	Pontuação B4	Indicador: N.º de publicações	Pontuação B5
>=7	5,00	>=5	5,00	>=5	5,00	>=5	5,00	>=5	5,00
6	4,00	4	4,00	4	4,00	4	4,00	4	4,00
5	3,00	3	3,00	3	3,00	3	3,00	3	3,00
4	2,00	2	2,00	2	2,00	2	2,00	2	2,00
3	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00	1	1,00
<=2	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

8. Para efeitos de desempate, serão considerados os rendimentos apresentados, sendo contemplado o candidato com menor rendimento, de acordo com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de seriação definidos no artigo 9.º.
2. A concessão das bolsas encontra-se dependente das condições de elegibilidade e dos critérios de seriação, até ao total do número de bolsas definidas anualmente.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de atribuição

1. O Município de Oeiras decidirá o número de bolsas de estudo a atribuir, em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio institucional da Internet e no Portal de Educação.
2. Os candidatos são ordenados de acordo com a aplicação dos critérios de seriação definidos no regulamento, até ao limite do número de bolsas disponíveis, em cada ano letivo.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1. Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada uma lista provisória de ordenação dos candidatos e, posteriormente, uma lista definitiva.
2. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.
3. Os resultados são divulgados na página da Internet da Câmara Municipal de Oeiras, em <http://www.cm-oeiras.pt/> e no Portal de Educação, em <http://www.educacao.cm-oeiras.pt/>.

Artigo 13.º

Audiência dos interessados e prazo para reclamação

1. No decurso da fase audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
2. Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão definitiva é proferida no prazo de 5 dias úteis.
3. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigidas e entregues no Departamento de Educação ou através do endereço de@cm-oeiras.pt.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 14.º

Valor das bolsas de estudo

1. O valor de cada bolsa de mestrado pós-profissionalizante é de 3.000,00€ (três mil euros).
2. O valor de cada bolsa de doutoramento é de 6.000,00€ (seis mil euros).

Artigo 15.º

Modalidade e periodicidade de pagamento

1. As bolsas de estudo são atribuídas semestralmente por um período de dois anos, no caso dos mestrados pós profissionalizantes, ou de três anos, no caso dos doutoramentos.
2. O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, através do Departamento de Educação do Município de Oeiras.
3. O pagamento é efetuado em 4 prestações no caso dos mestrados pós profissionalizantes, ou de 6 prestações, no caso dos doutoramentos.
4. A bolsa será paga em duas prestações anuais.

Artigo 16.º

Mudanças de curso

1. O bolseiro que mude de instituição de ensino superior e/ou curso deve comunicá-lo ao Departamento de Educação do Município de Oeiras de imediato.
2. Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, não serão consideradas mudanças de curso.

Artigo 17.º

Cancelamento da atribuição da bolsa

1. O Município de Oeiras poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o aluno deverá solicitar à instituição do Ensino superior, um documento de cancelamento do curso e entregar o mesmo no Departamento de Educação do MO.
 - b) Não aproveitamento, no ano letivo anterior, em mais de 60% do número total de créditos desse ano curricular;
 - c) Mudança de curso;

- d) Mudança de Quadro de Escola/Agrupamento ou Quadro de Zona, para fora do concelho de Oeiras.
 - e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.
2. O cancelamento da bolsa de estudos implica a cessação imediata do pagamento das prestações a partir da data em que ocorra o facto que lhe deu origem.
3. O Município de Oeiras reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, a restituição parcial ou integral e imediata de todas as importâncias recebidas, bem como de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

Artigo 18.º

Não cumprimento dos objetivos

- 1. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos, ou cuja bolsa seja cancelada nos termos do artigo anterior, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
- 2. O bolseiro deve apresentar, no prazo máximo de três anos após a matrícula, no caso do mestrado pós-profissionalizante e 5 anos após a matrícula, no caso do doutoramento, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.
- 3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, salvo motivo comprovadamente não imputável ao bolseiro, pode implicar a devolução integral, ao Município de Oeiras, dos montantes recebidos.

Artigo 19.º

Situações especiais

- 1. Não são consideradas para os efeitos previstos no artigo anterior, os anos letivos em que o bolseiro não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.
- 2. São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:
 - a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - b) A assistência imprescindível e inadiável a familiares que integram o seu agregado familiar;
 - c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3. O Município de Oeiras poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

Artigo 20.º
Exclusividade

1. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. O bolsheiro tem a obrigação de informar Município de Oeiras da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

Artigo 21.º
Obrigações

Para usufruir da bolsa de estudo o bolsheiro deverá obrigatoriamente:

- a) Realizar a sua dissertação ou projeto final sobre projetos ou ações em desenvolvimento na rede pública de educação e ensino no concelho de Oeiras;
- b) Ceder os direitos de autor das respetivas dissertações ao Município de Oeiras;
- c) Disponibilizar-se a colaborar com o Município de Oeiras, em particular com o Departamento de Educação, em atividades de formação, conferências, consultoria e outras.

Artigo 22.º
Relatório final de bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar ao Município de Oeiras, após a conclusão do curso e preferencialmente em formato eletrónico, a dissertação final e um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, para efeito do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 23.º
Menção de apoios e divulgação de resultados

Em todas as publicações, criações científicas e dissertações realizadas com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do MO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Disposições Finais



1. O Município de Oeiras reserva-se o direito de solicitar às instituições de ensino superior e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo para efeitos do n.º 3 do artigo 17.º.
2. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 25.º Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 26.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.